

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>877/XIV/2.ª (PSD)</u>
Proponente/s:	Dezoito Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD)
Título:	“Segunda alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, ampliando obrigações declarativas e prevendo a comunicação obrigatória ao Ministério Público da falta de indicação dos factos que originaram aumentos patrimoniais”
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	NÃO O proponente solicita o agendamento da iniciativa, por arrastamento, para a reunião plenária de dia 25 de junho, para discussão conjunta com a Proposta de Lei n.º 89/XIV/2.ª (GOV), a Proposta de Lei n.º 90/XIV/2.ª (GOV), a Proposta de Lei n.º 91/XIV/2.ª (GOV) e a Proposta de Lei n.º 98/XIV/2.ª (GOV).
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados (14.ª)

	Com conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1. ^a).
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 14 de junho de 2021

A assessora parlamentar

Patrícia Pires